



Protocolo 96.865/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Outubro de 2024 às 14:39

De:

**GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO
DE BALNEARIO CAMBORIU ANJOS DA
VIDA - CNPJ 10.254.466/0001-77**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.865/2024



Protocolo 96.865/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Outubro de 2024 às 14:39

De:

**GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO
DE BALNEARIO CAMBORIU ANJOS DA
VIDA - CNPJ 10.254.466/0001-77**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.865/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



ANGAAD – Associação Nacional dos Grupos de Apoio À Adoção
CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
ANJOS DA VIDA- Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida



Ofício nº 32/2024.

Balneário Camboriú, 18 de outubro de 2024.

Exmo Sr.

Josiane Hoepers

D.D. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Balneário Camboriú-SC

Excelentíssima presidente

A Associação **Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida**, inscrito no CNPJ 10.254.466/0001-77, com endereço a Rua 2000, nº 1003, Centro, CEP 88330466, Balneário Camboriú-SC, vem por meio deste **solicitar a renovação do Projeto: ATITUDES ADOTIVAS: Apoio, Acolhimento e Atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção (pré e pós-adoção)** aprovado no edital 014/2023, com prazo de dois anos (2024/2025) e que gerou o termo de colaboração nº 005/2023. Segue anexo o Plano de trabalho para 2025 e os documentos solicitados.

Atenciosamente


Aline Vian Rambo Vidal
Presidente

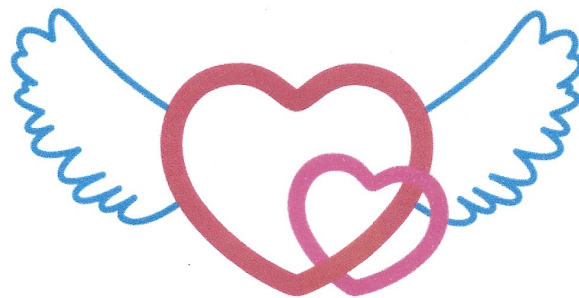


PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



**PROJETO
ATITUDE ADOTIVA
APOIO, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO PRÉ E PÓS ADOÇÃO
2025**



Anjos da vida
Grupo de estudo e apoio à adoção
Balneário Camboriú - SC

Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção (pré e pós-adoção).



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



**MODELO DO PLANO DE TRABALHO
ANEXO IV**

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida		1.2- CNPJ: 10.254.466/0001-77	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 2000, nº 1003, Centro. CEP 88,330.466			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: Santa Catarina	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 03 de março de 2008.	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3248-2598 1.8- E-MAIL: grupoadoacaoanjosdavi da@hotmail.com 1.9- SITE: www.anjos da vida.com
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Aline Vian Rambo Vidal.		1.11- CPF: 1.12- RG. SSP-SC Endereço: Rua Garuva, nº 87. Praia de Taquaras. Balneário Camboriú- SC. E-mail: aline.ramos@vrvempr esarial.com. Telefone: (47) 991022424.	



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



1.13- ENDEREÇO DA OSC:

Rua 2000, nº 1003, Centro. Balneário Camboriú-SC. CEP 88.330.466

1.14- CIDADE:

Balneário Camboriú

1.15- U.F:

SC

1.16- CEP

88330466:

1.17-

DDD/TELEFONE: (47)
3248-2598

1.18- E-MAIL:

grupoadocaoanjosdavi
da@hotmail.com

119- SITE: [www.anjos
da vida.com](http://www.anjosda vida.com)

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 – TÍTULO DO PROJETO:

ATITUDE ADOTIVA: Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção).

2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/01/2025

Término: 31/12/2025

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto refere-se a execução de **Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção)**. O apoio ocorrerá por meio de oficinas permanentes de apoio/preparação para quem deseja adotar, principalmente pretendentes a adoção tardia; E curso de **formação continuada para famílias adotivas** de modo a atender **15 pessoas**. Bem como realizar acolhimentos e atendimentos pré/pós adoção de modo a executar **600 Atendimentos** (individuais e /ou familiares) a **300 pessoas** envolvidas no Processo pré e Pós-Adoção. Além de realizar **11 encontros do Grupão** de modo a atender **280 pessoas** e realizar **dois eventos** sobre a adoção no ano.

2.4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

2.4.1- DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em 2018 o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Balneário Camboriú (CMDCA) realizou a atualização do Diagnóstico da situação da criança e adolescente no



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Município no qual percebeu que a rede de atendimento à criança e ao adolescente articula-se de forma efetiva e apresenta resultados positivos em várias áreas, porém sinaliza a falta de políticas em outras. Uma delas é a institucionalização das crianças e dos adolescentes em ambientes que fortaleçam os valores familiares.

Em Balneário Camboriú as crianças são acolhidas em uma instituição não governamental conveniada ao CMDCA com sede no município de Camboriú e os adolescentes são acolhidos na instituição Lar do Adolescente que está sob a gestão municipal em Balneário Camboriú.

Nem sempre é possível que as crianças e/ou adolescentes permaneçam com suas famílias de origem. Garantir a proteção da criança em acolhimento e respeitar o seu direito à convivência familiar e comunitária devem ser as prioridades desse tipo de atendimento.

De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério da mulher, família e direitos humanos, todos os esforços para preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários devem ser cultivados. É importante enfatizar que estes vínculos familiares são as bases e a condição necessária para o desenvolvimento saudável na formação de identidade e na constituição de sujeito e cidadão.

No que se refere ao Acolhimento da Criança e do Adolescente o município através da SDIS dispõe da Casa de Passagem e o Lar do Adolescente¹ que tem por objetivo, respectivamente, acolher temporariamente o adolescente em situação de risco e encaminhar para a sua cidade de origem e, garantir os direitos dos adolescentes que necessitam de acolhimento, priorizando a convivência familiar conforme preconiza o ECA.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no Lar do Adolescente foram acolhidos no exercício de 2020 uma média de 09 adolescentes mês. De acordo com os dados do Lar do Adolescente, dos 09 Acolhidos, 03 retornaram a família extensa.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção² - CNA- em outubro de 2021 estão acolhidas 29.328 crianças e adolescentes. Destes estão aptas para adoção 4.214 crianças e adolescentes. E estão cadastrados 32.895 pretendentes para adoção. Porém Este dado revela que há mais pretendentes cadastrados do que crianças disponíveis para adoção.

No Estado de Santa Catarina em maio de 2021 tinham 1.354 crianças e adolescentes

¹ A Casa de Passagem e o Lar do Adolescente ficam localizados em sede única, na Rua Dom Miguel, número 484, no bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC. Contato (47) 3363-4794 e (47) 3367-6802 (FAX)

² Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> . Acesso em 11 de outubro de 2021, às 11:00.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



acolhidos, de acordo com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Destes, 283 estão aptos para adoção. O perfil majoritário, basicamente, é o de grupo de irmãos, crianças acima de 10 anos e adolescentes, além de crianças e adolescentes com problemas de saúde. Neste momento, há 2.977 pretendentes habilitados em Santa Catarina.

A Adoção no Brasil é um desafio de grandes dimensões, pois como evidenciam os dados muito ainda se tem que fazer para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes pela convivência familiar e comunitária. E é objetivo dos grupos de apoio a adoção do Brasil trabalhar para auxiliar o poder público e o poder judiciário na preparação dos pretendentes a adoção, principalmente interessados em adoção tardia e no acompanhamento e atendimento das famílias que já adotaram.

Nesse sentido o Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da vida elaborou a referida proposta de ação que tem por objetivo geral garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária segura e para tanto é necessário o apoio/preparação dos postulantes a adoção, principalmente para aqueles que tem interesse em adoção tardia, bem como orientar e capacitar as famílias adotivas e fazer o acompanhamento e atendimento dessas famílias.

Assim o projeto prevê a realização de uma oficina de apoio/preparação para postulantes à adoção, principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedora, atendendo em média 15(quinze) participantes no ano. Além dos cursos e todo o acolhimento e acompanhamento dos postulantes durante o processo de adoção, o projeto ainda contempla 600(seiscentos) atendimentos psicológicos, pedagógicos, jurídicos e em serviço social a 300(trezentas) pessoas envolvidas no processo de adoção, dos filhos e suas famílias, bem como realizar 11 encontros do grupão com média de participação de 280 pessoas; e desenvolver duas campanhas/ eventos na área da adoção.

Portanto o público beneficiário total anual deste projeto são 595 pessoas envolvidas diretamente com o tema da adoção. Sejam elas pretendentes ou famílias adotivas (pai, mãe e filhos). E mais o público participante dos eventos, que geralmente gira em torno de 1000 pessoas.

O Grupo de estudos e apoio a adoção Anjos da vida de Balneário Camboriú, vem



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



desenvolvendo desde 2010 atividades nesse sentido que já beneficiou mais de 600 postulantes à adoção por meio de Curso de Preparação de Postulantes, por meio da parceria entre Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, CMDCA e Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da Vida. Destes cerca de 150 postulantes aguardam na fila da adoção e estão cadastrados no Cadastro Único e Informatizado de Adoção e Abrigo – CUIDA. Outros estão em processo de avaliação para entrar no cadastro. E já estão em convivência familiar segura cerca de 100 crianças e adolescentes em Balneário Camboriú. Por isso para 2024 foca no trabalho de formação de uma atitude adotiva em todos os envolvidos no processo de adoção por meio de oficinas de apoio e formação continuada para as famílias, pois acredita que a família é o núcleo da matriz da identidade e formação do ser humano. Por ser continuada, a proposta de formação também prevê atendimentos para todos os membros da família para que possam fortalecer seus vínculos e resolver conflitos internos e externos.

Segundo o diagnóstico da situação da criança e adolescente realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, e seguindo a caracterização dos municípes, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE faz o detalhamento a partir do Censo de 2010(último a ser executado oficialmente), quando a população de Balneário Camboriú era de 108.089 habitantes. A partir desse levantamento, Balneário Camboriú tinha 28.058 crianças e adolescentes de 0 a 19 anos e 11 meses, ou seja, 26% da população total.

O município possui ainda características bem peculiares e sazonais. A visibilidade das situações de negligências e/ou outras formas de violência contra as crianças é maior nas regiões onde há tráfico ilícito e uso indevido de drogas. Agressões, abuso sexual, negligência e abandono são os principais motivos da retirada das crianças e adolescentes de seus lares e possível destituição do poder familiar. As famílias necessitam de estrutura adequada e, muitas delas, também negligenciadas pelo sistema em seus direitos, acabam por não garantir a segurança necessária para seus filhos, abandonando-os ou perdendo seus direitos familiares em virtude de tais negligências.

Qualquer situação de negligência ou abandono, são experiências trágicas na vida da criança e/ou adolescente. Independentemente das variações e peculiaridades de cada ocorrência dessa natureza, o sofrimento e a dor psíquica perpetrados contra a criança são incalculáveis. Invariavelmente é sobre a criança que recaem os maiores danos



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



biopsicossociais.

As experiências nos mostraram que o sucesso de qualquer adoção depende da qualificada preparação do adulto. Quando se garante ao postulante a elaboração de um inspirado e consistente projeto de adoção com a participação de todos os seus entes familiares, a possibilidade de uma “devolução” ou futura tentativa de abandono de incapaz é reduzida a zero³.

Nas famílias adotivas, anterior à Lei 12.010/09, eram frequentes as devoluções e foi essa uma preocupação e motivação dos legisladores à criação dessa lei. De todas as adoções realizadas pelos postulantes que passaram pelo curso de preparação, ocorreu apenas uma devolução, o que é motivo de orgulho para o Grupo Anjos da Vida e o grande indicador que o projeto vem dando resultados, visto que a taxa de devolução de crianças e adolescentes em Santa Catarina chega a aproximadamente 46% segundo dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em 2020.

O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida de Balneário Camboriú atua desde o ano de 2002 com pais, postulantes e comunidade mediando informações e orientações a respeito do tema adoção, acompanhando e atuando na política municipal de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Os projetos desenvolvidos são criados a partir dessas demandas.

Em 2009, a lei 12010/09, trouxe importantes mudanças para o Estatuto da Criança e do Adolescente e entre algumas, a diminuição de permanência nos abrigos, a regulamentação dos cadastros de adotáveis e candidatos à adoção e a obrigatoriedade da participação dos postulantes em programa de preparação de postulantes à adoção. A época da implantação e lançamento da Lei em Balneário Camboriú, pelo Deputado Cleber Matos, o Grupo Anjos da Vida foi convidado a elaborar um projeto para ministrar o curso de preparação de postulantes. Em 2010 deu-se início a essa atividade e que até 2021 foram formadas 25 turmas e mais de 500 pretendentes a adoção. E em 2016 a GEAA Anjos da vida iniciou o projeto de atendimento pré/pós adoção que atende crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Serviço social e Direito.

³ *Walter Gomes é psicólogo e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta – SEFAM da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.*



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Em 2022, a partir das experiências empíricas vivenciadas pelo grupo e pelos estudos realizados sobre o tema família e o avanço e amplitude do conceito de família, o GEAA Anjos da Vida foca suas atividades da formação continuada para as famílias, seja, elas, adotivas, adotantes ou acolhedoras, pois acredita que é na família que se dá início ao processo de socialização, educação e formação para o mundo. Portanto é fundamental a preparação, a capacitação, o acompanhamento e o atendimento de todos os seus membros o mais cedo possível, como forma de prevenção e amenização dos problemas relacionados as relações inter/intrafamiliar.

Junto à Rede de Atendimento de Balneário Camboriú o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida promove o acesso à política pública de qualidade que garante os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e contempla a superação das desigualdades. O Grupo tem como grandes parceiros a Prefeitura de Balneário Camboriú, por meio a secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú que, por meio do FIA, vem financiando o referido Projeto, UNIVALI, ANGAAD-Associação Nacional dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

O Grupo Anjos da Vida também atua em parceria com o CREAS(Centro de Referência Especializado em Assistência social) disponibilizando vagas para o cumprimento de medidas sócio educativas. Com o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e com a Secretaria de Educação onde a equipe técnica atua na área sócio educacional e ministra palestras e formações sobre a temática da adoção. Nesse sentido O Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da Vida de Balneário Camboriú⁴ tem por objetivo garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária segura, bem como levar informações a comunidade sobre o tema adoção.

Portanto a referida proposta necessita de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e pedagogos com a formação permanente e contínua por meio de encontros e eventos realizados pela Associação Nacional dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e pela Comissão Estadual Judiciária da Adoção que promovem cursos e

⁴ Localizado a Rua 2000, número 1003, Centro, Balneário Camboriú.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



capacitações na área da adoção. A equipe deverá ter ou estar em formação acadêmica e especializações na área que atuam e habilitação técnica para atuar como professores e educadores no curso de preparação das pessoas que querem adotar e na formação continuada para família adotivas e acolhedoras. Bem como possuir também experiência e preparo para atuar na intervenção do pós-adoção nas dinâmicas e conflitos familiares.

2.4.2- OBJETIVOS:

Os Objetivos do trabalho a ser desenvolvido são:

- Elaborar e executar **uma oficina permanente de apoio a adoção para famílias adotantes, principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedoras** de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.
- Executar **600(seiscentos) atendimentos** psicológicos, pedagógicos, jurídicos e em serviço social a **300 pessoas**, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção no município de Balneário Camboriú de modo a Intervir nas dinâmicas e conflitos familiares encaminhados pelo Judiciário ou outras entidades contribuindo com a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária seguras.
- Promover **11 Encontros do Grupão** (um encontro por mês) de modo a atender **280 pais, postulantes à adoção e simpatizantes do tema** de Balneário Camboriú para troca de experiências, debates, esclarecimento de dúvidas, orientações e informações acerca da adoção e suas temáticas específicas. Os Encontros do Grupão são coordenados pela equipe técnica e conta com o auxílio de convidados especialistas no tema da adoção;
- Realizar **duas campanhas e/ou eventos** em escolas e demais segmentos públicos acerca da temática da adoção de modo que desmistifiquem estigmas sociais sobre adoção.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



2.4.3- METODOLOGIA

O projeto ATITUDE ADOTIVA- Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção (pré e pós-adoção) tem sua metodologia de acordo com as metas do projeto.

3.4.3.1- Para a meta 1: Elaborar e executar uma oficina permanente de apoio/preparação para famílias adotantes principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedoras de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.

*** Oficina permanente de apoio/preparação para Famílias adotantes.** É uma oficina voltada para famílias que tem interesse em adotar. Com foco nos conteúdos sobre adoção tardia e constituição familiar (tabela dos conteúdos abaixo). Ocorre semanalmente. Ministrada pela equipe técnica do GEAA Anjos da Vida: psicólogos, pedagoga, advogada e assistente social. Tal formação ocorre por meio de procura espontânea ou indicação de pessoas que já fizeram a oficina. Para a realização da oficina é aberto o período da inscrição, mas como é permanente os pretendentes podem ser capacitados a partir do momento em que nos procurar. Pode ocorrer, caso haja necessidade, a realização de uma entrevista com os interessados executada pelo coordenador técnico; A oficina é realizada por meio de módulos, sendo 04 aulas do módulo de psicologia ministrada pelos psicólogos, 03 aulas do módulo de serviço social ministrada pela assistente social, 03 aulas do módulo de Educação ministrada pela pedagoga e 03 aulas do módulo de direito ministrada pela advogada. Os objetivos da oficina de apoio são: preparar as famílias adotantes para o processo de adoção; capacitar as famílias sobre os conceitos básicos relacionados ao processo de adoção; sensibilizar e motivar as famílias sobre sua constituição e seus desafios; possibilitar a vivência da preparação para a chegada de um filho e todas as nuances relacionadas a ela; e esclarecer as mesmas sobre os processos legítimos da adoção e a importância dessas etapas. Além de capacitar as famílias interessadas em adoção tardia nas especificações dessa demanda. Além das aulas semanais, os pais postulantes a adoção também devem participar dos Encontros do Grupão que ocorrem mensalmente.

***Curso de formação para famílias adotivas e acolhedoras.** Esse curso será para as



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



famílias que já adotaram e/ou tem interesse em ser família acolhedora, principalmente aquelas que vivenciaram o processo de adoção tardia. O curso terá como foco o Fortalecimento de vínculos familiares, a resolução de conflitos e a constituição familiar na prática. Tanto que os conteúdos ministrados serão trazidos durante as aulas pelos pais, e serão mediados pela equipe técnica do Anjos da Vida: psicólogos, pedagoga, advogada e assistente social. Ocorrerá quinzenalmente, em horário que será organizado pela equipe técnica, e tem como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e a constituição familiar como protagonista no processo de desenvolvimento dos filhos.

2.4.3.2- Para a meta 2: executar 600(trezentos) atendimentos psicológico, pedagógico, jurídico e sócio assistencial a 300 pessoas, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção. Para essa meta a metodologia aplicada consiste em desenvolver acompanhamentos e atendimentos psicoterapêuticos individuais e coletivos pelos psicólogos, atendimentos em serviço social pela assistente social, atendimentos pedagógicos/educacionais pela pedagoga e atendimentos jurídicos pelo advogado. Os atendimentos são realizados diariamente, de segunda a sexta, por meio de agendamento na sede do Grupo e ocorrerá por procura espontânea ou encaminhados pela rede de atendimento e também pelo judiciário.

2.4.3.3- Para a meta 3: Promover 11 Encontros do Grupão (um encontro por mês) de modo a atender 250 pessoas (pais e postulantes à adoção). Para essa meta a metodologia aplicada consiste na realização de um Encontro mensal, nas primeiras segundas feiras de cada mês as 19h. Os encontros do grupão dão subsídio ao acompanhamento dos pais e postulantes e auxiliam na discussão da adoção e suas influências. Seu grande objetivo é a troca de experiências entre famílias adotantes e famílias adotivas. Tal troca possibilita a produção de conhecimentos a respeito de todo o processo de adoção e das vivências após a chegada do filho(a). Para a realização do Encontro do grupão organizamos da seguinte maneira: Uma palestra inicial sobre um tema escolhido previamente, um debate sobre o tema, troca de experiências entre os presentes. As pessoas são convidadas por meio de um convite divulgado virtualmente a toda rede da adoção na cidade. Também é divulgado pelas redes sociais do GAA Anjos da vida.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



2.4.3.4- Para a meta 4: Realizar duas campanhas e/ou eventos em escolas e demais segmentos públicos acerca da temática da adoção. Essa meta consiste na execução da Semana Municipal da Adoção que geralmente ocorre no mês de maio, devido ao dia municipal e nacional da adoção 25 de maio. Durante a semana ocorrem vários eventos alusivos ao tema. Também serão realizadas palestras, campanhas e outros eventos para os alunos da rede de educação do município durante todo o ano com o objetivo de divulgar o tema adoção. Além da parceria do Grupo Anjos da Vida com a ANGAAD na realização e participação do ENAPA: Encontro Nacional dos Grupos da Adoção e Workshops sobre o tema adoção.

Para a execução das metas do projeto são necessários os seguintes recursos humanos:

2.4.3.5- RECURSOS HUMANOS:

Cargo	Formação/Atribuições	Nº de profissionais	Atividades desenvolvidas
Coordenação geral.	Nível técnico em departamento fiscal contábil ou Médio, cursando nível Superior com experiência em áreas administrativas, contábeis e mediação de grupo experiência na área da adoção.	01	Coordenação de todas as atividades administrativas e financeiras do grupo; prestação de contas; organização de documentos e questões contábeis e administrativas; bem como atendimento telefônico e recepção.
Coordenação técnica.	Nível superior em áreas humanas (Pedagogia, Serviço social, Psicologia) com experiência na área da adoção ou	01	Coordenação da equipe técnica; Coordenação técnica/pedagógica do curso; atendimento e acompanhamento dos usuários e representação do grupo junto aos órgãos da comunidade. Participar das reuniões técnicas, do



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



	especialização na área		Encontro do grupão e dos eventos promovidos pelo Grupo.
Psicólogos	Nível superior em Psicologia com experiência na área da adoção ou especialização na área	02	Ministrar aulas de psicologia no curso; executar atendimentos psicoterapêuticos com os pais e seus filhos; Participar das reuniões técnicas, do Encontro do grupão e dos eventos promovidos pelo Grupo.
Pedagogo	Nível superior em Pedagogia com experiência na área da adoção e ou de Direitos humanos	01	Ministrar aulas sobre educação e pedagogia no curso; executar atendimentos pedagógicos com os pais e seus filhos, bem como visitar as escolas e prestar acompanhamento educacional. Participar das reuniões técnicas, do Encontro do grupão e dos eventos promovidos pelo Grupo.
Advogado	Nível superior em Direito, advogado, com experiência na área da adoção ou especialização na área.	01	Ministrar aulas de Direito no curso; Acolher e acompanhar situações do processo de adoção além de resolver questões legais do grupo; Participar das reuniões técnicas, do Encontro do grupão e dos eventos promovidos pelo Grupo.
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social com experiência na área da adoção ou especialização na área.	01	Ministrar aulas sobre atuação do Serviço Social pertinentes a adoção no Curso; realizar visitas domiciliares; acompanhar os processos de adoção; Participar das reuniões técnicas, do Encontro do grupão e dos eventos promovidos pelo Grupo; Trabalho com ações socioeducativas com Rede e Serviços no município a fim de tratar assuntos pertinentes a adoção;



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



			Atendimento, Assessoramento, Orientação e/ou Encaminhamento aos associados e usuários do Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da Vida; Participação nas Reuniões de Grupo de Mães; Participação nas Reuniões de Grupo de Crianças;
2.4.3.6-Conteúdos a serem ministrados na oficina de apoio a adoção para famílias adotantes:			
ÁREA	CONTEÚDO		
PEDAGOGIA	1-A História Social da infância, família e da escola 2. Adoção tardia e desempenho escolar 3. Como preparar a criança para a alfabetização 4. Literatura infantil e adoção: a importância dos contos de fadas 5. A importância do brincar 6. Como as artes influenciam no processo de aprendizagem 7- Práticas educativas da família 8- Qual a compreensão acerca da educação que será dada a criança? 9- Acompanhamento das famílias para as questões escolares pedagógicas.		
	1-Porque resolvi adotar?	Adoção Tardia	



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



<p>PSICOLOGIA</p>	<p>2-A consciência do papel de pai/mãe; 3-O filho real e o filho ideal. 4-A construção do vínculo afetivo e suas ressonâncias (apego, afeto, sentido de pertencimento). 5- Lutos 6-Infertilidade psicológica</p>	<p>1-Identidade; 2-Comportamento regressivo; 3-Constituição do Sujeito; 4-Funções Psicológicas superiores; 5- Fases do desenvolvimento: 1-Adaptação: Fase do encantamento ou lua de mel; 2-Fase de testes e Regressão; 3-Fases de ajustamento; 6- Acolhimento afetivo. 7-Preconceitos, mitos, medos e expectativas: Paradigmas de paternidade, maternidade e filiação; Resiliência.</p>
<p>DIREITO</p>	<p>1-Diferenças entre ABANDONO e DOAÇÃO. (Código Penal- Código Civil- ECA) 2-Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. (ECA e (Lei 12.010/09). 3-Guarda de crianças maiores de 03 anos. 4- Adoção por divorciados, homoafetivos ou ex-companheiros, solteiros, unilateral; Irrevogabilidade. 5-Diferença de idade de 16 anos</p>	<p>1-A problemática da adoção tardia e a legislação brasileira vigente: 2-Licença maternidade; Registro (nome), planos de saúde, etc.; 3-A garantia do direito à convivência familiar e comunitária e seus desdobramentos: Alternativa de garantia ao direito de convívio; 4-Perspectivas legais sobre a adoção de crianças maiores. 5-Direito de Família.</p>



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



	<p>entre adotantes. Da idade permitida 18 anos</p> <p>6-Direito da criança ou adolescente à conhecer sua origem. Arquivo eterno.</p> <p>7-Direito à escuta do menor a ser adotado.</p> <p>8-Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)</p> <p>9-Registro Civil da Criança. Prê-nome da criança.</p> <p>10-Recolhimento do Salário Maternidade/Paternidade.</p> <p>Licença do trabalho pós-adoção.</p> <p>11-Declaração dos Direitos da criança, Convenção dos Direitos da Criança, Direitos Humanos, Direito a direitos sociais ;</p>	
<p>SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>1 – Breve introdução sobre o que é Serviço Social e quem é o Assistente Social – Termos que são confundidos: Assistente Social, Assistencialismo, Assistência Social.</p> <p>2 - Questão Social das famílias de origem das Crianças e Adolescentes que são disponibilizados para adoção e que podem ser seus filhos</p> <p>- Vídeos que retratam as situações</p>	<p>1-O trabalho da assistente social na adoção de crianças maiores;</p> <p>2-Dinâmica familiar;</p> <p>3-Família extensa e suas influências;</p> <p>4-A formação do ser na Instituição de</p> <p>5- Inclusão e estigmas sociais.</p> <p>6- Reflexões sobre situações observadas nas adoções tardias.</p>



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



	de vulnerabilidade e negligência; 3 - Diferentes tipos de Adoção 4 - Diferentes tipos de Famílias.	
MEDICINA	1- O desenvolvimento da criança e do adolescente. 2- Epigenética 3- Afeto ajuda o cérebro a se desenvolver. 4- Doenças genéticas / Patológicas. 5- Deficiências. 6- Desmistificação das características das deficiências. 7- Os cuidados com o bebê / criança / adolescente. 8- Infertilidade.	

2.4.3.7- CRONOGRAMA PARA A OFICINA DE APOIO A ADOÇÃO PARA FAMÍLIAS ADOTANTES, ADOÇÃO TARDIA E FAMÍLIAS ADOTIVAS E ACOLHEDORAS 2024/2025:

O cronograma da oficina será organizado logo após a inscrição das famílias.

A oficina para famílias adotantes com foco na adoção tardia ocorrerá semanalmente, presencial ou virtualmente em dia da semana a ser programado pela equipe, no horário das 19h às 22h.

O curso para famílias adotivas e acolhedoras ocorrerá quinzenalmente, presencial ou virtualmente em dia da semana a ser programado pela equipe. Por ser contínuo o curso tem seu início em março e vai até dezembro.

2.4.3.4- Modelo de Cronograma dos atendimentos da equipe técnica:

HORARIO DE TRABALHO DA EQUIPE TÉCNICA ANJOS DA VIDA- 2 0 2 5



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



FUNÇÃO	HORARIOS DE TRABALHO	CARGA HORARIA
Coordenação geral	Todos os dias das 8h as 18h	40H
Coordenação técnica e pedagógica	Segunda feira: 18h as 22h Terça-feira: 08h as 12h e das 18:00 as 22h Quinta feira: 18h as 22h Sexta feira: 08H as 12h	20H
Psicólogos	Quinta feira: 09 as 12h 13h as 22h Sexta-feira: 09h as 12h 13h as 18h	20h
	segunda feira: 08h as 12h terça feira: 08h as 12h quarta feira : 08h as 10h.	10 h
ASSISTENTE SOCIAL	Terça-feira: 14h as 22h Quinta feira: 14h as 22h. Sexta feira: 14h as 18h	20h
PEDAGOGA	Terça-feira: 09h as 12h 13h as 22h Quinta feira: 19h as 21h	15h
ADVOGADA	Terça feira: 18h as 22h Quinta feira: 18h as 22h Sexta-feira: 08h as 12h	12h



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 01- Elaborar e executar uma oficina permanente de apoio para Famílias adotantes e um curso de formação continuada para famílias adotivas de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.	Balneário Camboriú	Curso/ pessoas	Uma oficina de apoio/ preparação e um curso de formação continuada para 15 pessoas.	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025
META 02- Executar 600(seiscentos) atendimentos psicológicos, pedagógicos, jurídicos e sócio assistencial a 300 pessoas, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção no município de	Balneário Camboriú	Pessoas/ atendimentos	300 pessoas, totalizando um total de 600 atendimentos	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Balneário Camboriú de modo a Intervir nas dinâmicas e conflitos familiares encaminhados pelo Judiciário ou outras entidades contribuindo com a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária seguras.					
META3- Promover 11 Encontros do Grupão (um encontro por mês) de modo a atender 280 pais, postulantes e interessados no tema adoção para troca de experiências, debates, esclarecimento de dúvidas, informações e orientações acerca da adoção e discussão sobre uma temática específica junto a equipe técnica e convidados.	Balneário Camboriú	Encontro/ Pessoas	11 encontros e 280 pessoas atendidas	01 de fevereiro de 2025	31 de dezembro de 2025
META 04- Realizar pelo menos 02 eventos ou campanhas em qualquer local da cidade (escolas, empresas, praças, entre	Balneário Camboriú	Evento	02	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



outros) acerca da temática da adoção de modo a divulgar e expandir o tema adoção.					
---	--	--	--	--	--

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1- Indicadores Quantitativos: Número de pessoas atendidas em cada uma das metas, comprovadas mediante lista de presenças, fichas de atendimento, registros fotográficos(quando houver) e relatórios circunstanciado;

2- Indicadores Qualitativos: Observação e Percepção da melhoria da qualidade de vida dos usuários do projeto nos aspectos comportamentais e emocionais.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Exercício 2025	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	34.536,18	34.536,18	34.536,18	34.536,18	34.536,18	34.536,18

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 414.434,16

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	300,00	700,00	300,00	700,00	700,00	300,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	300,00	700,00	300,00	1.000,00	300,00	700,00

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 6.300,00

6- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1-Receitas Previstas	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL
Termo de colaboração FMDCA	01	R\$ 414.434,16	R\$ 414.434,16

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 414.434,16

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Prestadores de serviço	12	R\$ 21.225,94	R\$ 254.711,28
Impostos INSS + IRRF	12	R\$ 8.540,24	R\$ 102.482,88



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Material de consumo (luz, água, telefone, papelaria, material de limpeza e alimentação)	12	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00
Aluguel de sala	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
Subtotal		R\$ 34.536,18	R\$ 414.434,16

7.9- Prestadores de serviço:

Nº	Descrição	Quantidade e	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Coordenador geral. 40h	01	12	R\$ 3.898,93	R\$ 46.787,16
02	Coordenador técnico. 20h	01	12	R\$ 3.649,64	R\$ 43.795,68
03	Psicólogos 30h	01	12	R\$ 4.452,62	R\$ 53.431,44
04	Assistente Social 20h	01	12	R\$ 3.167,90	R\$ 38.014,80
06	Advogado 12h	01	12	R\$ 1.944,92	R\$ 23.339,04
07	Pedagogo 15h	01	12	R\$ 2.431,93	R\$ 29.183,16
08	Contador	01	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
09	Diarista	01	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
	TOTAL			R\$ 21.225,94	R\$ 254.711,28

7.10- ENCARGOS –

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Impostos INSS + IRRF	1	12	R\$ 8.540,24	R\$ 102.482,88
	Total			R\$ 8.540,24	R\$ 102.482,88



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



7.11- MATERIAL DE CONSUMO -

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Materiais de papelaria-resmas de papel, cartolinas, canetas, pastas, lápis de cor, livros, tinta impressora, entre outros.		12 meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	Água potável	bombona 20 litros	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
03	Energia elétrica	Kwt/bolet o celesc	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
04	Água/esgoto	Lts/boleto emasa	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
05	Telefone e internet		12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
06	Material gráfico: banner, folder, cartilhas, fotocópias.	unidades	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
07	Materiais de limpeza	unidades	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



08	Alimentação	unidades	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	TOTAL			R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00

7.12 Aluguel de espaço -

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aluguel de sala		12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
	TOTAL				R\$ 40.200,00

7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 414.434,16

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



- social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
 - A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
 - A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
 - A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 18 de outubro de 2024.


Assinatura do Representante OSC

Aline Rambo
Presidente

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024	
<p>_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____ Gestor do Acordo de Cooperação</p>	



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 13/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMDCA 05/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - TÍTULO ATITUDE ADOTIVA: Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção (pré e pós-adoção).	
1.7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O projeto refere-se a execução de Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção (pré e pós-adoção). O apoio ocorrerá por meio de oficinas permanentes de apoio/preparação para quem deseja adotar, principalmente pretendentes a adoção tardia; E curso de formação continuada para famílias adotivas de modo a atender 15 pessoas. Bem como realizar acolhimentos e atendimentos pré/pós adoção de modo a executar 600 Atendimentos (individuais e /ou familiares) a 300 pessoas envolvidas no Processo pré e Pós-Adoção. Além de realizar 11 encontros do Grupão de modo a atender 280 pessoas e realizar dois eventos sobre a adoção no ano.	
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.	
Em 2018 o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Balneário Camboriú (CMDCA) realizou a atualização do Diagnóstico da situação da criança e adolescente no Município no qual percebeu que a rede de atendimento à criança e ao adolescente articula-se de forma efetiva e apresenta resultados positivos em várias áreas, porém sinaliza a falta de políticas em outras. Uma delas é a institucionalização das crianças e dos adolescentes em ambientes que fortaleçam os valores familiares. Em Balneário Camboriú as crianças são acolhidas em uma instituição não governamental	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

conveniada ao CMDCA com sede no município de Camboriú e os adolescentes são acolhidos na instituição Lar do Adolescente que está sob a gestão municipal em Balneário Camboriú. Nem sempre é possível que as crianças e/ou adolescentes permaneçam com suas famílias de origem. Garantir a proteção da criança em acolhimento e respeitar o seu direito à convivência familiar e comunitária devem ser as prioridades desse tipo de atendimento.

De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério da mulher, família e direitos humanos, todos os esforços para preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários devem ser cultivados. É importante enfatizar que estes vínculos familiares são as bases e a condição necessária para o desenvolvimento saudável na formação de identidade e na constituição de sujeito e cidadão.

No que se refere ao Acolhimento da Criança e do Adolescente o município através da SDIS dispõe da Casa de Passagem e o Lar do Adolescente! que tem por objetivo, respectivamente, acolher temporariamente o adolescente em situação de risco e encaminhar para a sua cidade de origem e, garantir os direitos dos adolescentes que necessitam de acolhimento, priorizando a convivência familiar conforme preconiza o ECA.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no Lar do Adolescente foram acolhidos no exercício de 2020 uma média de 09 adolescentes mês. De acordo com os dados do Lar do Adolescente, dos 09 Acolhidos, 03 retornaram a família extensa.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção? - CNA- em outubro de 2021 estão acolhidas 29.328 crianças e adolescentes. Destes estão aptas para adoção 4.214 crianças e adolescentes. E estão cadastrados 32.895 pretendentes para adoção. Porém Este dado revela que há mais pretendentes cadastrados do que crianças disponíveis para adoção.

No Estado de Santa Catarina em maio de 2021 tinham 1.354 crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Destes, 283 estão aptos para adoção. O perfil majoritário, basicamente, é o de grupo de irmãos, crianças acima de 10 anos e adolescentes, além de crianças e adolescentes com problemas de saúde. Neste momento, há 2.977 pretendentes habilitados em Santa Catarina.

A Adoção no Brasil é um desafio de grandes dimensões, pois como evidenciam os dados muito ainda se tem que fazer para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes pela convivência familiar e comunitária. E é objetivo dos grupos de apoio a adoção do Brasil trabalhar para auxiliar o poder público e o poder judiciário na preparação dos pretendentes a adoção, principalmente interessados em adoção tardia e no acompanhamento e atendimento das famílias que já adotaram.

Nesse sentido o Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da vida elaborou a referida proposta de ação que tem por objetivo geral garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária segura e para tanto é necessário o apoio/preparação dos postulantes a adoção, principalmente para aqueles que tem interesse em adoção tardia, bem como orientar e capacitar as famílias adotivas e fazer o acompanhamento e atendimento dessas famílias.

Assim o projeto prevê a realização de uma oficina de apoio/preparação para postulantes à adoção, principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedora, atendendo em média 45(quinze) participantes no ano. Além dos cursos e todo o acolhimento e acompanhamento dos postulantes durante o processo de

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

adoção, o projeto ainda contempla 600(seiscentos) atendimentos psicológicos, pedagógicos, jurídicos e em serviço social a 300(trezentas) pessoas envolvidas no processo de adoção, dos filhos e suas famílias, bem como realizar 11 encontros do grupão com média de participação de 280 pessoas; e desenvolver duas campanhas/ eventos na área da adoção.

Portanto o público beneficiário total anual deste projeto são 595 pessoas envolvidas diretamente com o tema da adoção. Sejam elas pretendentes ou famílias adotivas (pai, mãe e filhos). E mais o público participante dos eventos, que geralmente gira em torno de 1000 pessoas.

O Grupo de estudos e apoio a adoção Anjos da vida de Balneário Camboriú, vem desenvolvendo desde 2010 atividades nesse sentido que já beneficiou mais de 600 postulantes à adoção por meio de Curso de Preparação de Postulantes, por meio da parceria entre Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, CMDCA e Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da Vida. Destes cerca de 150 postulantes aguardam na fila da adoção e estão cadastrados no Cadastro Único e Informatizado de Adoção e Abrigo — CUIDA. Outros estão em processo de avaliação para entrar no cadastro. E já estão em convivência familiar segura cerca de 100 crianças e adolescentes em Balneário Camboriú. Por isso para 2024 foca no trabalho de formação de uma atitude adotiva em todos os envolvidos no processo de adoção por meio de oficinas de apoio e formação continuada para as famílias, pois acredita que a família é o núcleo da matriz da identidade e formação do ser humano. Por ser continuada, a proposta de formação também prevê atendimentos para todos os membros da família para que possam fortalecer seus vínculos e resolver conflitos internos e externos.

Segundo o diagnóstico da situação da criança e adolescente realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, e seguindo a caracterização dos municípios, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — IBGE faz o detalhamento a partir do Censo de 2010(último a ser executado oficialmente), quando a população de Balneário Camboriú era de 108.089 habitantes. A partir desse levantamento, Balneário Camboriú tinha 28.058 crianças e adolescentes de 0 a 19 anos e 11 meses, ou seja, 26% da população total.

O município possui ainda características bem peculiares e sazonais. A visibilidade das situações de negligências e/ou outras formas de violência contra as crianças é maior nas regiões onde há tráfico ilícito e uso indevido de drogas. Agressões, abuso sexual, negligência e abandono são os principais motivos da retirada das crianças e adolescentes de seus lares e possível destituição do poder familiar. As famílias necessitam de estrutura adequada e, muitas delas, também negligenciadas pelo sistema em seus direitos, acabam por não garantir a segurança necessária para seus filhos, abandonando-os ou perdendo seus direitos familiares em virtude de tais negligências.

Qualquer situação de negligência ou abandono, são experiências trágicas na vida da criança e/ou adolescente. Independentemente das variações e peculiaridades de cada ocorrência dessa natureza, o sofrimento e a dor psíquica perpetrados contra a criança são incalculáveis. Invariavelmente é sobre a criança que recaem os maiores danos biopsicossociais.

As experiências nos mostraram que o sucesso de qualquer adoção depende da qualificada preparação do adulto. Quando se garante ao postulante a elaboração de um inspirado e consistente projeto de adoção com a participação de todos os seus entes familiares, a possibilidade de uma “devolução” ou futura tentativa de abandono de incapaz é reduzida a

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

zero?.

Nas famílias adotivas, anterior à Lei 12.010/09, eram frequentes as devoluções e foi essa uma preocupação e motivação dos legisladores à criação dessa lei. De todas as adoções realizadas pelos postulantes que passaram pelo curso de preparação, ocorreu apenas uma devolução, o que é motivo de orgulho para o Grupo Anjos da Vida e o grande indicador que o projeto vem dando resultados, visto que a taxa de devolução de crianças e adolescentes em Santa Catarina chega a aproximadamente 46% segundo dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em 2020.

O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida de Balneário Camboriú atua desde o ano de 2002 com pais, postulantes e comunidade mediando informações e orientações a respeito do tema adoção, acompanhando e atuando na política municipal de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Os projetos desenvolvidos são criados a partir dessas demandas.

Em 2009, a lei 12010/09, trouxe importantes mudanças para o Estatuto da Criança e do Adolescente e entre algumas, a diminuição de permanência nos abrigos, a regulamentação dos cadastros de adotáveis e candidatos à adoção e a obrigatoriedade da participação dos postulantes em programa de preparação de postulantes à adoção. A época da implantação e lançamento da Lei em Balneário Camboriú, pelo Deputado Cleber Matos, o Grupo Anjos da Vida foi convidado a elaborar um projeto para ministrar o curso de preparação de postulantes.

Em 2010 deu-se início a essa atividade e que até 2021 foram formadas 25 turmas e mais de 500 pretendentes a adoção. E em 2016 a GEAA Anjos da vida iniciou o projeto de atendimento pré/pós adoção que atende crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Serviço social e Direito.

Em 2022, a partir das experiências empíricas vivenciadas pelo grupo e pelos estudos realizados sobre o tema família e o avanço e amplitude do conceito de família, o GEAA Anjos da Vida foca suas atividades da formação continuada para as famílias, seja, elas, adotivas, adotantes ou acolhedoras, pois acredita que é na família que se dá início ao processo de socialização, educação e formação para o mundo. Portanto é fundamental a preparação, a capacitação, o acompanhamento e o atendimento de todos os seus membros o mais cedo possível, como forma de prevenção e amenização dos problemas relacionados as relações inter/intrafamiliar.

Junto à Rede de Atendimento de Balneário Camboriú o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida promove o acesso à política pública de qualidade que garante os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e contempla a superação das desigualdades. O Grupo tem como grandes parceiros a Prefeitura de Balneário Camboriú, por meio a secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú que, por meio do FIA, vem financiando o referido Projeto, UNIVALI, ANGAAD - Associação Nacional dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

O Grupo Anjos da Vida também atua em parceria com o CREAS(Centro de Referência Especializado em Assistência social) disponibilizando vagas para o cumprimento de medidas sócio educativas. Com o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e com a Secretaria de Educação onde a equipe técnica atua na área sócio educacional e ministra palestras e formações sobre a temática da adoção. Nesse sentido O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida de Balneário Camboriú? tem por objetivo garantir o direito da criança

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

e do adolescente à convivência familiar e comunitária segura, bem como levar informações a comunidade sobre o tema adoção.

Portanto a referida proposta necessita de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e pedagogos com a formação permanente e contínua por meio de encontros e eventos realizados pela Associação Nacional dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e pela Comissão Estadual Judiciária da Adoção que promovem cursos e capacitações na área da adoção. A equipe deverá ter ou estar em formação acadêmica e especializações na área que atuam e habilitação técnica para atuar como professores e educadores no curso de preparação das pessoas que querem adotar e na formação continuada para família adotivas e acolhedoras. Bem como possuir também experiência e preparo para atuar na intervenção do pós-adoção nas dinâmicas e conflitos familiares.

OBJETIVOS:

Os Objetivos do trabalho a ser desenvolvido são:

Elaborar e executar uma oficina permanente de apoio a adoção para famílias adotantes, principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedoras de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.

Executar 600(seiscentos) atendimentos psicológicos, pedagógicos, jurídicos e em serviço social a 300 pessoas, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção no município de Balneário Camboriú de modo a Intervir nas dinâmicas e conflitos familiares encaminhados pelo Judiciário ou outras entidades contribuindo com a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária seguras.

Promover 11 Encontros do Grupão (um encontro por mês) de modo a atender 280 pais, postulantes à adoção e simpatizantes do tema de Balneário Camboriú para troca de experiências, debates, esclarecimento de dúvidas, orientações e informações acerca da adoção e suas temáticas específicas. Os Encontros do Grupão são coordenados pela equipe técnica e conta com o auxílio de convidados especialistas no tema da adoção;

Realizar duas campanhas e/ou eventos em escolas e demais segmentos públicos acerca da temática da adoção de modo que desmistifiquem estigmas sociais sobre adoção.

METODOLOGIA

O projeto ATITUDE ADOTIVA- Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção)

tem sua metodologia de acordo com as metas do projeto.

Para a meta 1: Elaborar e executar uma oficina permanente de apoio/preparação para famílias adotantes principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedoras de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.

* Oficina permanente de apoio/preparação para Famílias adotantes. É uma oficina voltada para famílias que tem interesse em adotar. Com foco nos conteúdos sobre adoção tardia e constituição familiar (tabela dos conteúdos abaixo). Ocorre semanalmente. Ministrada pela equipe técnica do GEAA Anjos da Vida: psicólogos, pedagoga, advogada e assistente social. Tal formação ocorre por meio de procura espontânea ou indicação de pessoas que já fizeram a oficina. Para a realização da oficina é aberto o período da inscrição, mas como é permanente

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

os pretendentes podem ser capacitados a partir do momento em que nos procurar. Pode ocorrer, caso haja necessidade, a realização de uma entrevista com os interessados executada pelo coordenador técnico; A oficina é realizada por meio de módulos, sendo 04 aulas do módulo de psicologia ministrada pelos psicólogos, 03 aulas do módulo de serviço social ministrada pela assistente social, 03 aulas do módulo de Educação ministrada pela pedagoga e 03 aulas do módulo de direito ministrada pela advogada. Os objetivos da oficina de apoio são: preparar as famílias adotantes para o processo de adoção; capacitar as famílias sobre os conceitos básicos relacionados ao processo de adoção; sensibilizar e motivar as famílias sobre sua constituição e seus desafios; possibilitar a vivência da preparação para a chegada de um filho e todas as nuances relacionadas a ela; e esclarecer as mesmas sobre os processos legítimos da adoção e a importância dessas etapas. Além de capacitar as famílias interessadas em adoção tardia nas especificações dessa demanda.

Além das aulas semanais, os pais postulantes a adoção também devem participar dos Encontros do Grupão que ocorrem mensalmente.

*Curso de formação para famílias adotivas e acolhedoras. Esse curso será para as famílias que já adotaram e/ou tem interesse em ser família acolhedora, principalmente aquelas que vivenciaram o processo de adoção tardia. O curso terá como foco o fortalecimento de vínculos familiares, a resolução de conflitos e a constituição familiar na "prática. Tanto que os conteúdos ministrados serão trazidos durante as aulas pelos pais, e serão mediados pela equipe técnica do Anjos da Vida: psicólogos, pedagoga, advogada e assistente social. Ocorrerá quinzenalmente, em horário que será organizado pela equipe técnica, e tem como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e a constituição familiar como protagonista no processo de desenvolvimento dos filhos.

Para a meta 2: executar 600(trezentos) atendimentos psicológico, pedagógico, jurídico e sócio assistencial a 300 pessoas, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção. Para essa meta a metodologia aplicada consiste em desenvolver acompanhamentos e atendimentos psicoterapêuticos individuais e coletivos pelos psicólogos, atendimentos em serviço social pela assistente social, atendimentos pedagógicos/educacionais pela pedagoga e atendimentos jurídicos pelo advogado. Os atendimentos são realizados diariamente, de segunda a sexta, por meio de agendamento na sede do Grupo e ocorrerá por procura espontânea ou encaminhados pela rede de atendimento e também pelo judiciário.

Para a meta 3: Promover 11 Encontros do Grupão (um encontro por mês) de modo a atender 250 pessoas (pais e postulantes à adoção). Para essa meta a metodologia aplicada consiste na realização de um Encontro mensal, nas primeiras segundas feiras de cada mês as 19h. Os encontros do grupão dão subsídio ao acompanhamento dos pais e postulantes e auxiliam na discussão da adoção e suas influências. Seu grande objetivo é a troca de experiências entre famílias adotantes e famílias adotivas. Tal troca possibilita a produção de conhecimentos a respeito de todo o processo de adoção e das vivências após a chegada do filho(a). Para a realização do Encontro do grupão organizamos da seguinte maneira: Uma palestra inicial sobre um tema escolhido previamente, um debate sobre o tema, troca de experiências entre os presentes. As pessoas são convidadas por meio de um convite divulgado virtualmente a toda rede da adoção na cidade. Também é divulgado pelas redes sociais do GAA Anjos da vida.

Para a meta 4: Realizar duas campanhas e/ou eventos em escolas e demais segmentos públicos acerca da temática da adoção. Essa meta consiste na execução da Semana Municipal da



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Adoção que geralmente ocorre no mês de maio, devido ao dia municipal e nacional da adoção 25 de maio. Durante a semana ocorrem vários eventos alusivos ao tema. Também serão realizadas palestras, campanhas e outros eventos para os alunos da rede de educação do município durante todo o ano com o objetivo de divulgar o tema adoção.

Além da parceria do Grupo Anjos da Vida com a ANGAAD na realização e participação do ENAPA: Encontro Nacional dos Grupos da Adoção e Workshops sobre o tema adoção.

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

CPF/CNPJ:

10254466/0001-77

Nome/Razão Social:

* GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU *

Nome Fantasia:

ANJOS DA VIDA

Para estabelecer na:

* RUA 2000, 893 - CENTRO *

Atividades:

* ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE *

Data inicio atividade (Ato de registro)

04/02/2021

Inscrição Municipal

183320

Data Emissão

20/04/2021

Observação:

ATIVIDADE ECONÔMICA SEM GRAU DE RISCO LEI N°4.091/2017

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL.

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A AUTENTICIDADE DESTE PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/servicos.cfm> -> Validação Alvará Online

CÓDIGO DE CONTROLE DE ALVARÁ

6612021

CARIMBO E ASSINATURA:

Matias Fidelis Angeli

Diretor de Arrecadação de Tributos

Balneário Camboriú - Capital Catarinense - Turismo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA, EM 25 DE MAIO DE 2024, MANDATO 2024/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 15h15, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida, inscrita no CNPJ sob o n. 10.254.455/0001-77, a Rua 2000, nro. 1003, Centro, Balneário Camboriú –SC, com o objetivo de aprovar as contas da diretoria referentes ao ano de 2024 e aos exercícios dos anos de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, bem como eleger a nova diretoria e os membros do conselho fiscal. Conforme os preceitos estatutários, e após verificar a ausência de quórum na primeira chamada, a Assembleia foi iniciada, com quórum suficiente de associados em gozo de seus direitos estatutários. Foi escolhida por aclamação para presidir a Assembleia a Sra. **CAMILA MARQUES STUHLER**, brasileira, divorciada, coordenadora administrativa, inscrita sob o CPF nº RG e CPF _____, com endereço a Rua _____

_____, bairro Monte Alegre, Camboriú/SC e, para secretariá-la, a Sra. Flávia Cristina Oliveira Santos, brasileira, casada, advogada, Rg _____, CPF _____, com endereço _____, Balneário Camboriú, CEP 88.330-414. A Presidente iniciou

os trabalhos esclarecendo que a pauta da Assembleia seria a aprovação das contas da diretoria no ano de 2024 até o presente momento e dos exercícios de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, além da eleição da nova diretoria e dos membros do conselho fiscal. Esclareceu a Presidente da assembleia que a prestação de contas sempre foi realizada pelas diretorias, contudo, não se trouxe a menção da aprovação nas atas de eleição e que, ante a determinação constante do Código de Normas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, formaliza-se neste presente ato a aprovação da prestação de contas do quinquídio anterior ao presente ano. A Presidente destacou que o convênio firmado com o Município de Balneário Camboriú para o ano de 2024 foi no valor total de R\$ 394.699,20 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), dividido em 12 parcelas, destinadas ao projeto "Atitude Adotiva" congregando oficinas para crianças – adolescentes, pais, postulantes e atendimentos psicológicos, pedagógico, do direito e do serviço social, anteriormente denominado Passos de Anjos, destinado ao atendimento de famílias no pré e pós adoção, postulantes, pais por adoção e famílias adotivas. O convênio se destina, e se destinou, ao pagamento de despesas operacionais, remuneração da equipe técnica, tributos e despesas administrativas tendo sido pagas 5 parcelas ate este momento 5 parcelas. Acerca das contas apresentou-se as contas quinquídio anterior a presente assembleia sendo esclarecido que no ano de **2023** a receita para a atividades da entidade proveniente do município foi no valor de R\$ 309.935,14. Despesas administrativas: R\$ 264.736,78. Despesas financeiras, R\$ 81,76. Despesas operacionais, R\$ 42.104,21. Resultado operacional, R\$ 175,91, nos termos da demonstração do resultado de exercício de 31-12-2023, subscrito pelo contador Luciano Leone, CRC-SC-28562-0, cujo resultado operacional retificou-se no valor de R\$ 12,39. Em **2022**, a receita foi R\$ 310,282,70, despesa administrativa R\$ 255.264,49, despesas financeiras R\$ 1,531,81, outras despesas operacionais R\$ 41,600,56, resultado operacional R\$ 11,885,84. No ano de **2.021** a receita foi de R\$ 320.278,16 despesas operacionais R\$ 256.149,51, despesas financeiras R\$655,75, outras despesas operacionais R\$69.528,85 e resultado operacional R\$ 6055,95. No ano de 2020, receita R\$405.761,87, despesa administrativa R\$ 303.447,07, despesas financeiras R\$ 17.445,37, despesas operacionais R\$ 86.405,87, resultado operacional R\$ 1536,44. No ano de 2019, receita R\$ 409.303,49, despesa administrativa R\$ 315.609,55, despesa financeira R\$ 971,78, despesa operacional R\$ 91.135,72 e resultado operacional R\$ 1.536,44. O senhor contador informou através de certidão que o demonstrativo do resultado financeiro é um demonstrativo contábil que fornece os dados monetários e financeiros da entidade, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro. As demonstrações de resultado do exercício e balancetes foram e seguem disponibilizados a todos os associados. A associação segue realizando pelo menos 600 atendimentos anos conforme relatórios à disposição junto a coordenadoria



administrativa. Submetida à aprovação os presentes aprovaram a justificativa, bem como aprovaram a prestação de contas decidiram aprovar a prestação de contas da presente diretoria bem como do período pretérito até o ano de 2019, estando devidamente aprovadas as contas até o presente momento de 2024 bem como dos anos de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019. Dando sequência a pauta, Da Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal foi inscrita uma única chapa e eleito por aclamação, por unanimidade, e empossados os senhores e as senhoras seguir nominadas nos cargos relacionados que compõe a Diretoria: e conselho fiscal.

Diretoria Executiva:

Presidente: Aline Vian Rambo Vidal, brasileira, casada, empresária, RG _____ CPF _____, residente na Rua _____ Praia de Taquaras, Balneário Camboriú-SC. E-mail: aline.rambo@vrvmempresarial.com.

Vice-Presidente: Adriana Both De Pin, brasileira, casada, empresária, CPF _____ RG _____, residente na Rua _____ Ariribá, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330513. E-mail: adrianaboth@gmail.com.

Secretária: Luciana de Oliveira Gonçalves, brasileira, casada, professora universitária, inscrita no RG _____ SSP-SC, CPF _____ com endereço a R _____ 3. Fazendinha, Itajai-SC, CEP 88.306-018, whats 47 991031219

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira: Monica Machado, brasileira, solteira, empresária, CPF _____, RG _____, residente na Avenida _____ Centro, Balneário Camboriú-SC. E-mail: machadomonica80@gmail.com.

Suplente da Diretoria: Julia Costa Roberto da Costa, brasileira, solteira, Relações Públicas, CPF _____, RG _____, residente na Rua João Bauer, nº _____ o / Brusque-SC, CEP- 88350-235.

Conselho Fiscal: Kezia Aparecida de Morais Mendonça, casada, funcionária pública, CPF _____, RG _____ residente a rua, _____, bairro Cedro/Camboriú-SC, tel 47 9257-6539

Conselho Fiscal: Renato da Silva Mendonça, brasileiro, casado, funcionário público, CPF _____, RG _____ residente a rua, _____, bairro Cedro/Camboriú-SC

Conselho Fiscal: Maria Cristina Almeida Pacheco, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, CPF _____, RG _____ residente e domiciliada a _____ Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330-596, tel 48 9177-1968

Suplente do Conselho Fiscal: Cinthia de Fátima Possamai Dela, brasileira, divorciada, Nutricionista, CPF _____, RG _____ com domicílio a Rua Prefeito Bernardo Aguiar, número 49, Bairro Itajuba, Barra Velha, SC CEP 88390-000, tel 47 9107-6147.

A nova diretoria e conselho fiscal terão mandato de 30 de junho de 2024 a 29 de junho de 2026. Todos os eleitos declararam não estarem impedidos de exercer a administração da associação nos termos do art. 1011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro de 2002.

Após a aclamação pelos presentes foram empossados nos respectivos cargos para o mandato de mandato de 30 de junho de 2024 a 29 de junho de 2026.

Rambo

Aurora

Julia

2

MCPacheco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

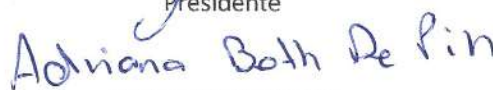


Nada mais, o senhor presidente agradeceu a presença de todos nominando-se os participantes identificados cuja lista de presença segue em anexo, sendo a ata lavrada por mim, Flávia Cristina Oliveira Santos, Secretária neste ato, que assino com a presidente da assembleia e os eleitos, restando a mesma devidamente aprovada. Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento.
Balneário Camboriú-SC, 25 de maio de 2024


CAMILA MARQUES STUHLER
Presidente da Assembleia


Flávia Cristina Oliveira Santos
Secretária da assembleia


Aline Vian Rambo Vidal
Presidente


Adriana Both De Pin
Vice-Presidente

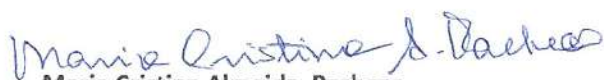

Luciana de Oliveira Gonçalves
Secretária


Monica Machado
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Julia Costa Roberto da Costa
Suplente da Diretoria


Kezia Aparecida de Moraes Mendonça
Conselho Fiscal



Renato da Silva Mendonça
Conselho Fiscal


Maria Cristina Almeida Pacheco
Conselho Fiscal


Cinthia de Fátima Possamai Dela
Suplente Conselho Fiscal




Nada mais, o senhor presidente agradeceu a presença de todos nominando-se os participantes identificados cuja lista de presença segue em anexo, sendo a ata lavrada por mim, Flávia Cristina Oliveira Santos, Secretária neste ato, que assino com a presidente da assembleia e os eleitos, restando a mesma devidamente aprovada. Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento.
Balneário Camboriú-SC, 25 de maio de 2024


CAMILA MARQUES STUHLER
Presidente da Assembleia


Flávia Cristina Oliveira Santos
Secretária da assembleia


Aline Vian Rambo Vidal
Presidente


Adriana Both De Pin
Vice-Presidente


Luciana de Oliveira Gonçalves
Secretária


Moníca Machado
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Julia Costa Roberto da Costa
Suplente da Diretoria



Documento assinado digitalmente
JULIA BARRETO DA COSTA
Data: 11/07/2024 14:40:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Kezia Aparecida de Moraes Mendonça
Conselho Fiscal


Renato da Silva Mendonça
Conselho Fiscal


Maria Cristina Almeida Pacheco
Conselho Fiscal


Cinthia de Fátima Possamai Dela
Suplente Conselho Fiscal


Maria Cristina Almeida Pacheco

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732
balnearioregcivil@gmail.com



11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 007855 Data: 12/07/2024 Livro: 0013 Folha: 186
Registro: 009957 Data: 25/07/2024 Livro: A-055 Folha: 045

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral de Aprovação
de Contas, Eleição e Posse da Diretoria, 25/05/2024

Apresentante: CAMILA MARQUES STUHLER
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$
3,46 - Total R\$ 173,31 - Recibo nº 420876

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEE80874-VRZZ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 75, Balneário Camboriú - 25 de julho de 2024

Handwritten signature of Tiago Augusto Bringhenti

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

42 / 88
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024215659/2024
Data de emissão: 16/10/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA

Cód. contribuinte: 154932

CPF/CNPJ: 10.254.466/0001-77

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: RUA 916, S/N - ESQUINA COM 4ª AVENIDA

Número: 0

Compl:

CEP: 88.303-454

Bairro: Importação e-Pública.

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 14/01/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

062e9806-3b43-41a0-ac91-7b4f2399fe9f



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU- ANJOS DA VIDA**
CNPJ/CPF: **10.254.466/0001-77**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140151407852**
Data de emissão: **17/05/2024 08:21:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU- ANJOS DA
VIDA**
CNPJ: 10.254.466/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:13 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **2AA4.F8DF.E2F1.79D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Empresa Municipal de Água e Saneamento
 4ª Avenida, 250 - Balneário Camboriú - SC
 SAC 0800 643 6272 - www.emasa.com.br
 CNPJ: 07.854.402/0001-00

Nº Ref: 10/2024

Fatura de Água

Matrícula
172093-7

CNPJ: 07.854.402/0001-00

GRUPO DE ESTUDO E APOIO A ADOÇÃO DE BC
 R. 20003, 1003
 CENTRO
 CEP: 33330-468 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

VENCIMENTO
 02/12/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 38,74

WhatsApp 24h (047) 3261 0000

R\$ 38,74

01.01.0538 0040.0110.0001	ECONOMIAS POR CATEGORIA			
	Residencial	Comercial	Industrial	Todas
ENTREGA NO IMÓVEL	1	0	0	1

CODIGO DEBITO AUTOMATICO 01720937

DADOS DO IMÓVEL		HISTORICO DO IMÓVEL		
		Mes	Consumo	Leitura
Hydrometro :	A200610707	09/2024	1	24
Leitura m3 :	25 02/10/2024	08/2024	1	23
Leitura m3 :	24 05/09/2024	07/2024	1	22
Consumo :	1 m3 em 57 dias	06/2024	2	21
Medida mensal :	1 m3	05/2024	2	19
Medida diária :	0,03 m3	04/2024	0	17
Entubamento :	1100			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS			
Descrição	Valor	Valor	Valor
FATURAMENTO AGUA	0,54		
FATURAMENTO FOGÃO	0,43		
TAXA DE BASTIDOR EM COBRE	30,70		
MULTA ATRASADO PAGAMENTO FOG	0,75		
CONTRIBUIÇÃO DE BARRIO DE FAIXA	0,31		
PENALIDADE (10%), Base 38,74			0,39
GRUPO (10,00%), Base 38,74			0,30

QUALIDADE DA AGUA			
Indicadores	Resultado	Medida	Valor Permitido
Fluoreto	0,0	mg/L	1,5 mg/L
Cloro residual	0,4	mg/L	0,2 - 0,5 mg/L
Resíduo	0,0	mg/L	0,0 mg/L
Cor aparente	0,0	mg/L	5 mg/L
pH	7,2		6,5 - 8,5
Condutividade	0,0	µS/cm	500 µS/cm

Mensagens

Matrícula	Localização	Sequencial	
172093-7	R. 20003, 1003 - CENTRO	1720937103001001	
Vencimento	Total a Pagar (R\$)	Ret:	DV
02/12/2024	38,74	10,70	

00000000-1 057102700-1 00000000-1 00000000-1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SETOR DE SANEAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

PARECER TÉCNICO nº 145/2021 – SSAP

ASSUNTO: DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO

REQUERENTE: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE BC

ENDEREÇO: Rua 2000, Nº 893 - Centro - Balneário Camboriú - SC

ORIGEM: Setor de Saneamento e Análise de Projetos

DESTINO: Ao Requerente

DESPACHO:

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e Saneamento Municipal, no uso de suas atribuições legais, após análise do requerido tem a informar que:

-De acordo com o declarado no sistema gerenciador Regin apresentado pelo requerente, o endereço da empresa acima referida é destinado exclusivamente para fins de correspondência, sendo assim, temos a informar que o Alvará Sanitário está **DISPENSADO** (pois o mesmo destina-se unicamente a estabelecimento de saúde, ensino, industrial, comercial, prestador de serviço ou agropecuário com local estabelecido e sujeito a acesso público,) conforme previsto na Lei Estadual 6.320/83 e Lei Complementar Municipal nº 40/2019.



TMI - Tributos Municipais Inteligentes

**Prefeitura Municipal de Balneário
Camboriú**

[Home](#) [Contato](#) [Senhas](#) [Perguntas frequentes](#) [Administrador](#)

ⓘ Nenhum débito encontrado ou habilitado para visualização online

CNPJ/CPF:

Ano inicial: Ano final:

Situação do débito:



**GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
“ANJOS DA VIDA”**

Fundada em 03 de Março de 2008

(Registro 3204 – Livro A 15 folha 92, 15/07/2008 Registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas da comarca de Balneário Camboriú).

CNPJ: 10.254.466/0001-77

ESTATUTO SOCIAL

PREAMBULO

GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ “ANJOS DA VIDA”, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na rua 1950, N°901, centro Balneário Camboriú – SC, convoca nos termos do Estatuto, pela unanimidade dos presentes conforme lista de presença em livro próprio, deliberou aprovar a **1ª reforma estatutária**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de direito, da livre iniciativa e na declaração universal do direito do homem, regula as atividades do **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** e seu cumprimento será obrigatório para todos os seus dirigentes, associados e afins, aos termos, regras e normas constantes no Estatuto e a obediência a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais legislações pertinentes a espécie.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º É constituído o **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** – possui natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, política e disciplinar, de caráter social, educacional, cultural, de defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento humano sustentável, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis¹.

Parágrafo Único: O **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, poderá adotar perante a sociedade e os meios de comunicação em geral a denominação simplificada de **“ANJOS DA VIDA”**².

¹ De acordo com artigo 53 do Código Civil

² De acordo com artigo 54, I do Código Civil



Art.2º O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA tem sede³ e foro provisório no Município e Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, estando localizada na Rua: 1950 nº. 901 - Bairro: Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330-467, com ação em todo o território nacional e/ou internacional.

Art. 3º A duração do **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** será por prazo indeterminado.

CAPITULO II DOS PRINCÍPOS E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 4º O **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, em sua atuação, observará os seguintes princípios norteadores:

I – compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, transparência e gestão democrática;

II – respeito aos direitos humanos;

III – a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;

IV – repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

V – prioridade absoluta às políticas públicas para crianças e adolescentes;

Art. 5º O **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para a consecução de atividades e projetos nas áreas de sua atuação, para alcançar esta missão, especifica os seguintes objetivos sociais, a:

I - Promover estudos e pesquisas, além de outras ações para a conscientização da comunidade, visando a compreensão e implementação dos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

II - Promover as ações necessárias à orientação, estímulo, acompanhamento e diagnóstico das famílias pretendentes à adoção, àquelas que já adotaram, bem como, as famílias que receberam seus filhos egressos de programas de abrigamento.

³ De acordo com artigo 54, I do Código Civil



III - promoção de políticas públicas nas áreas de cultura e assistência social, educação, saúde, lazer, recreação e esportiva, transversais a crianças e adolescentes e o conjunto comunitário

IV - promoção do voluntariado;

V – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica, psicológica, assistencial, pedagógica e médica gratuita de caráter suplementar;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos, culturais e educacionais.

VIII - Representar seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

IX – Defender os interesses de seus associados;

X – Demais ações relacionadas às crianças, adolescentes, jovens, adoção e assuntos correlatos.

Art.6º – Para cumprir seus objetivos, o **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais promoverá, entre outros:

I – o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, a fim de cumprir seus objetivos sociais;

II – o acompanhamento, fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes constituídos nas esferas federal, estadual e municipal; bem como, sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins, podendo realizar ainda, estudos, inquéritos, pesquisas e outros trabalhos de investigação.



III – formar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação⁴

IV – firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades – nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;

V – firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundial, ONU, Cruz Vermelha, UNESCO e demais órgãos afins;

VI - firmar parcerias com ONG'S nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio de técnicos e ações conjuntas em projetos e firmar convênios e parcerias com associações e sindicatos em geral;

VII – promover e executar ou participar de eventos relacionados com as áreas de atuação do **ANJOS DA VIDA**, tais como: festivais, concursos, palestras, simpósios, conferências, audiências públicas, festas, pedágios, campanhas sociais, bem como, realização de pesquisas em áreas relacionadas com os objetivos sociais;

VIII – lutar pelo fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas e privadas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;

IX – denunciar após as irregularidades constantes, aos órgãos competentes para as medidas cabíveis;

X – editar informativos, livros, jornais, cd's, documentários, sobre temas, em sua abrangência, bem como dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;

XI - promover ação popular (medidas judiciais) cabíveis contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos público agressor ao meio ambiente, a cultura, educação, ao idoso, correlatos a crianças e adolescentes;

XII – representar seus associados judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;

XIII – captar recursos para serem aplicados na implantação de projetos que visem os objetivos do presente estatuto e fiscalizar / proteger todas as ações desenvolvidas pelo **ANJOS DA VIDA**

⁴ De acordo com Lei 13.019/2014



§ 2º - Para a realização de seus objetivos o **ANJOS DA VIDA** empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados;

§ 3º - Todas as iniciativas ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

§ 4º - Para o atendimento de seus objetivos, o **ANJOS DA VIDA** poderá contratar pessoas e serviços, firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem a sua subordinação e nem arrisquem sua independência;

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária;

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.8º – O **ANJOS DA VIDA** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira que compartilham os objetivos e princípios do Instituto e aprovadas pela diretoria. São distribuídos nas seguintes categorias:

I – Regulares: são todas as pessoas naturais e jurídicas admitidos no quadro associativo;

II – Colaboradores: são pessoas naturais e jurídicas que, identificadas com os objetivos do **ANJOS DA VIDA** e que tenham prestado relevantes serviços comunitários, são convidadas para comporem o quadro associativo;

III – Honorários: São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao **ANJOS DA VIDA** ou à comunidade em geral, indicados pela Diretoria e reconhecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

§ 2º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do **ANJOS DA VIDA**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 4º - As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física como seu representante perante o **ANJOS DA VIDA**.



CAPITULO IV DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS⁵.

Art. 9º Para serem admitidos nas categorias de Associados, Regulares ou Colaboradores do **ANJOS DA VIDA**, os interessados deverão:

- I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos sociais;
- III – preencher ficha de solicitação de filiação á Diretoria e inscrever seus representantes, mediante apresentação de instrumento específico na hipótese de pessoa jurídica, declarando sua intenção de comprometer-se com o Estatuto e atuar conforme os princípios nele definidos;
- IV – ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria;
- V – satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria, assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria.

§ 1º A Diretoria não será obrigada a dar razões da aceitação ou recusa, somente emitindo parecer, na hipótese de admissão.

§ 2º O interessado proposto só adquire a condição de Associado Regular ou Colaborador quando satisfeitas as condições do artigo anterior.

§ 3º Aceita a proposta, se verificando que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada, sendo devolvida ao interessado a contribuição de inscrição, pela tesouraria.

§ 4º Para admissão dos associados honorários, a diretoria nomeará dois membros par sindicância e emissão de relatórios sobre a condição da prestação de relevantes serviços ao **ANJOS DA VIDA** e a comunidade em geral, esses através de projetos sociais que, se favorável, servirá de parecer, justificativa e indicação do interessado para compor o quadro associativo nessa categoria, cuja apreciação e reconhecimento pela assembléia geral se dará na primeira reunião ordinária subsequente ao ato de indicação.

§ 5º Aprovado, receberá número e categoria a que pertence.

⁵ De acordo com artigo 54, II do Código Civil



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES⁶

Art. 11. São direitos dos Associados Regulares, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais, indicando matérias a serem apreciadas;
- III – votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste regimento;
- IV – indicar candidatos para exercer qualquer cargo do **ANJOS DA VIDA**;

Art. 12. São direitos dos Associados Colaboradores, quites com suas obrigações sociais;

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - compor a Assembleia Geral;
- III – votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste regimento.

Art. 13 – São direitos dos Associados Honorários:

- I – compor a Assembléia Geral,
- II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14 – A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

- I – assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;
- II – serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações e projetos;
- III – freqüentarem as sedes do **ANJOS DA VIDA** e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

⁶ De acordo com artigo 54, III do Código Civil



IV – participar de apresentações, festivais, cursos e congressos promovidos pelo Instituto;

V – recorrer por escrito, das decisões da diretoria ou de qualquer outro órgão do Instituto.

§ 1º – O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os Associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previsto em lei e no estatuto.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I – Conhecer e respeitar este Estatuto e demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos;

III – fornecer, quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

IV – comparecer as sessões da Assembléia Geral, a eleição da Diretoria e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pelo **ANJOS DA VIDA**;

V – zelar pela conservação e defesa do patrimônio do **ANJOS DA VIDA**, indenizando-a, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar e, da mesma forma quanto aos interesses da Associação.

VI – comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio; satisfazer tempestivamente a pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado.

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **ANJOS DA VIDA**, para que a Diretoria e/ou a assembléia geral tome providencias.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO⁷.

Art. 16. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **ANJOS DA VIDA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

⁷ De acordo com artigo 54, II do Código Civil



- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções acima descritas.

Art. 17. Considera-se justa causa⁸:

- I – obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II – a participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do **ANJOS DA VIDA**;
- III – o desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no estatuto;
- IV – utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V - quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no **ANJOS DA VIDA**;
- VI – o não cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral ou pela diretoria;
- VII – infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;
- VIII – prática de condutas contrárias á moral, ética, usos e costumes e á lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do **ANJOS DA VIDA**;
- IX – qualquer outro motivo grave, segunda avaliação da diretoria;
- X – difamar, caluniar ou injuriar o **ANJOS DA VIDA**, seus membros, associados ou objetivos;
- XI – malversas ou dilapidar o patrimônio social;

⁸ De acordo com artigo 57 e 58 do Código Civil



XII – abandonar do cargo do **ANJOS DA VIDA** assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria;

XIII – aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no grupo;

Art. 18. Incumbirá a diretoria o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa bem como a aplicação das sanções indicadas neste estatuto.

Art. 19. A advertência por escrito poderá ser realizada pela diretoria, sob aprovação do conselho de administração, com aviso de recebimento informando o motivo.

Art. 20. As exclusões por ocorrência de quaisquer outros motivos graves, não contemplados neste estatuto, serão submetidos ao conselho administrativo, ainda cabendo recurso à assembleia geral.

Art. 21. O pedido de demissão do associado independerá de justa causa ou motivação, e será dirigido ao conselho de administração, que não poderá negá-lo, apenas formaliza-lo na reunião ordinária mais próxima.

Art. 22. O associado que quiser licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, a Diretoria, que deliberará a respeito.

Art. 23. Perde a qualidade de associado quem: solicitar demissão ou for excluído.

Art. 24. O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar, desde que se reabilite, à juízo da assembleia geral.

Art. 25. O associado excluído não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao instituto.

Art. 26. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.⁹

Parágrafo único: Cabe ao regimento interno regulamentar os procedimentos de suspensão de direitos, demissão e exclusão, assegurado direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS REGIMENTARES

Art. 27. Os órgãos administrativos poderão utilizar os documentos abaixo, para regular projetos, atividades, metas e procedimentos administrativos:

⁹ De acordo com artigo 53, parágrafo único do Código Civil



- resoluções;
- II – instruções normativas;
- III – pareceres;
- IV – relatórios;
- V – cartas circulares;
- VI – memorandos internos;
- VII – requisições de mercadorias e serviços;
- VIII – portarias.

§ 1º Os assuntos a serem tratados nos documentos serão regulamentados no regimento interno.

§ 2º Esses documentos são de uso exclusivo do **ANJOS DA VIDA**, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela diretoria.

§ 3º Todos os documentos deverão ser numerados em ordem cronológica de protocolo, registrados em livro próprio.

Art. 28 O **ANJOS DA VIDA** terá os seguintes livros:

- I – livro de atas das reuniões das Assembleias Gerais;
- II – livro de presenças das reuniões das Assembleias gerais;
- II – livro contábil e fiscal;
- IV – livro de registro de associados;
- V – demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Único: Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão, associados ou não, junto ao Conselho Fiscal e a Procuradoria jurídica, não sendo permitida sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso as informações, a partir da apresentação de requerimento específico, contendo dados do requerente, objetivo e para qual fim destina-se as referidas cópias, acompanhada de fotocópia de identidade.



CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO¹⁰

Art. 29. – O ANJOS DA VIDA será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Administração; e
- IV – Conselho Fiscal.

CAPITULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e ordinária ou extraordinariamente, será convocada com mínima de dez dias, mediante edital afixado em local público no município sede e publicado em jornal de circulação no município, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Art. 31 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) A cada dois anos para eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) Uma vez por ano, na primeiro trimestre, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) A qualquer tempo para destituição do conselho de administração, quando for o caso, a alteração deste estatuto e ainda das atribuições nele estabelecidas.

II – Extraordinariamente:

- a) Mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros do Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva e de 1/5¹¹ (um quinto) dos associados.

¹⁰ De acordo com artigo 54, V do Código Civil

¹¹ De acordo com artigo 60, do Código Civil



§ 1º. A Assembleia Geral só poderá conhecer e discutir matérias especialmente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos de pauta. Excepcionalmente, poderá deliberar por maioria dos votos dos associados presentes, de matéria urgente e de grande importância para o **ANJOS DA VIDA**.

§ 2º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 3º. O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

Art. 32 – Compete à Assembleia Geral¹²:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, fixando as condições de negociação;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 53;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno e suas eventuais emendas;

X – deliberar sobre a dissolução do **ANJOS DA VIDA** e, dissolvida, sobre o destino dos bens;

XI – interpretar o presente estatuto e resolver questões de gravidade submetidos a sua apreciação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

¹² De acordo com artigo 59, do Código Civil



2º As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente, que verificando a existência de quorum, declarará a sua abertura.

§ 3º A Assembleia Geral funcionará por intermédio de uma mesa deliberativa, atuando como estância mediadora entre ela e os demais órgãos administrativos, composta pelo Presidente, Secretário e Assessoria Jurídica, com competência para dar encaminhamentos e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto.

Art. 33 – a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração fará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, por convocação do Presidente para deliberação de assuntos administrativos e de acompanhamento da consecução de seus objetivos, planos de trabalho, projetos, entre outros.

Parágrafo Único: Qualquer membro, inclusive voluntário, legalmente constituído, poderá participar das reuniões ordinária e extraordinárias, salvo quando o assunto que será tratado, requerer sigilo absoluto.

CAPITULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e suplente.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 35. – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar, orçamento e programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários, observados os critérios de seleção constantes neste estatuto e regimento interno;
- VI – convocar a assembleia geral;
- VII – apresentar as contas com o parecer do conselho fiscal á Assembleia Geral para aprovação;



VIII – elaborar o regimento interno, o qual deverá manter a harmonia com esse Estatuto;

IX – deliberar sobre contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos administrativos a serem estabelecidas pelo **ANJOS DA VIDA**;

X – promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência;

XI – dar publicidade de seus atos.

§1º - O processo de seleção para ocupar cargos remunerados em projetos do **ANJOS DA VIDA** será coordenado pela equipe técnica de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno.

§2º - Na gestão administrativa interna e ou de projetos poderão ser instituídos órgãos e funções de apoio, com funcionamento e atribuições regulamentadas no regimento interno.

Art. 36. – A diretoria colocará em discussão e aprovação do Conselho de Administração todas as suas atividades e competências acima enumeradas.

Parágrafo único: Fica garantido sempre a apreciação da Assembleia Geral aos assuntos por este estatuto a ela resguardados.

Art. 37. – Compete ao Presidente:

I – representar o grupo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **ANJOS DA VIDA**;

VI – Subscrever os documentos do **ANJOS DA VIDA** com o secretário geral;



VII – Assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação¹³;

Parágrafo único: O regimento interno regulamentará as atividades que poderão ser delegadas por portaria ou resolução.

Art. 38. – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 39. – Compete o Secretário Geral:

- I – organizar, supervisionar, e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive lavrar e assinar as atas;
- II – redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- III – assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;
- IV – manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- V – providenciar o registro de documentos para uso da organização;
- VI – auxiliar o Presidente na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos pela diretoria;
- VII – coordenar todo o desenvolvimento da promoção e publicidade do **ANJOS DA VIDA** em todos os níveis.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

¹³ De acordo com a Lei 13.019/2014



- II** – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III** – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V** – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII** – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII** – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX** – propor ao presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anual e eventuais alterações;
- X** – coordenar a execução do plano de ações e de projetos;
- XI** – buscar parcerias público e privadas para a consecução de projetos;
- XII** – coordenar juntamente ao Presidente as negociações de convênios, termos de parcerias juntos à entidades publicas e provadas, nacionais e internacionais.

CAPITULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O **ANJOS DA VIDA** contará com um Conselho de Administração composto pela seguinte representação: 03 membros da equipe técnica dos projetos, o Presidente da diretoria executiva e 03 associados vinculados a projetos.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração coincidirá com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo Único: A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas correspondente.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração:



I – discutir e deliberar acerca das propostas a ele submetida pela Diretoria Executiva;

II – zelar pela observância da lei e deste estatuto;

III – zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;

IV – emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;

V – apresentar proposta de instituição de contribuição dos associados para os cofres do **ANJOS DA VIDA**;

VI – estudar e propor alterações deste estatuto;

VII – apresentar pessoas aptas a serem investidas em cargos e funções no **ANJOS DA VIDA**

Art. 44. Na vacância por qualquer motivo e na falta de suplente de um dos cargos da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre seus pares, na primeira reunião que se realizar após a vacância.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo coordenador geral de projetos para que se possam instalar e validamente deliberar é necessária a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art.46 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração poderão ser indicados e assumirem Diretorias temáticas, coordenadorias temáticas, coordenadorias de projetos, superintendências estaduais ou núcleos regionais, de forma cumulativa ao seu cargo em uma daquelas instancias.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 48. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;



II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – representar á Assembléia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.

VI – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto.

VII – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII – requisitar a qualquer tempo ao diretor de gestão administrativa e financeira, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

IX – convocar extraordinariamente a Assembléia geral

Art. 49. – Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao conselho fiscal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo que for relacionado com valores pertencentes ao **ANJOS DA VIDA**, sempre que solicitado.

Art. 50. – O conselho fiscal tomar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela diretoria, ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembleia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

§ 1º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. – O conselho fiscal terá o livro de atas onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua atuação.

CAPÍTULO XIII **DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO ANJOS DA VIDA** **CRIAÇÃO DE SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS E NÚCLEOS REGIONAIS**

Art. 51. Fica autorizada à Diretoria Executiva a criação de superintendências estaduais e núcleos regionais.



Art. 52. A criação de superintendências estaduais e núcleos regionais será aprovada pelo Conselho de Administração e seus representantes indicados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeados por ato do Presidente, cujos mandatos cessam por decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, ou com o término de suas atividades.

Art. 53: Para a criação de Superintendências Estaduais e Núcleos regionais será necessário a existência de, no mínimo, um associado sediado na jurisdição a ser designada a sua responsabilidade.

Art. 54. As atribuições dos representantes nomeados nas superintendências e núcleos, bem como o funcionamento das mesmas, serão regulamentadas em regimento interno.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES, DA PERDA E RENUNCIA DO MANDATO.

Art. 55 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos e os eleitos serão empossados logo após o término dos trabalhos eleitorais.

§1º. O Conselho Fiscal serão eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo todos um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez para o período seguinte.

§ 2º. O associado que concorrer ao cargo eletivo deverá ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 01 (um) ano de registro como associado, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

Art. 56 - As eleições serão realizadas por voto secreto e decididas pelo sistema majoritário, vencendo a que obter o maior número de votos.

§ 1º. A cédula eleitoral será única para cada chapa, vedada a votação em candidatos de chapas diversas, podendo o **ANJOS DA VIDA** utilizar-se do sistema eletrônico de votação.

§ 2º. Na hipótese de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembléia Geral.

Art. 57 – O pedido de registro de chapas deverá ser formulado ao presidente do **ANJOS DA VIDA** até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, devendo ter a anuência escrita de todos os seus integrantes.

Art. 58 – As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal ou qualquer outro meio que garanta plena divulgação.



Art. 59 – A diretoria designará, 30 (trinta) dias antes da data das eleições, três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, com as seguintes atribuições:

I – escolher o seu presidente;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, bem como apurar os votos;

III – emitir relatório do processo eleitoral, proclamando eleita a chapa que recebeu maior votação, documento esse a ser apreciado pela Assembleia Geral Eleitoral, com vistas a homologação e posse.

Art. 60 – Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente do **ANJOS DA VIDA**, fará distribuir carta circular a todos os Associados, comunicando-lhes o dia da realização das eleições.

§ 1º. – O Associado, com direito a voto, que compor a Assembleia Geral Eleitoral, poderá votar entre 08 (oito) horas até as 17 (dezesete) horas do dia designado.

§ 2º. – Os Associados somente poderão exercer seu voto na sede do **ANJOS DA VIDA** ou no local designado para eleição.

§ 3º A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

§ 4º. – Encerrada a votação, em ato contínuo, a Comissão Especial Eleitoral passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos, das decisões tomadas e, na seqüência proclamará o resultado das eleições.

Art. 61 As despesas atinentes ao pleito eleitoral correrão por conta do **ANJOS DA VIDA**, inclusive as de campanha de cada chapa, devendo, para essas despesas, ser fixado um valor pela Diretoria Executiva, no planejamento orçamentário do ano da eleição.

Art. 62 Os membros da Diretoria Executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal eleitos serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral e, em sua falta pelo associado mais antigo presente a Assembléia Geral.

Art. 63 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato caso incorram nas condutas descritas neste Estatuto.

Parágrafo único: Compete privativamente a Assembléia geral deliberar sobre a destituição dos administradores, onde haverá convocação especial para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Art. 64 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Art. 65 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na diretoria da Associação que o avaliará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 66 - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do conselho fiscal será convocada imediatamente uma Assembléia Geral, pelo associado mais antigo, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos pela Mesa Deliberativa, e realização de nova eleição, em prazo não superior a trinta dias.

Parágrafo Único: Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

CAPITULO XV DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS¹⁴

Art. 67 - O patrimônio do **ANJOS DA VIDA** será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtido por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 68 - As fontes de recursos do instituto poderão ser constituídas de:

- I – contribuições dos associados, na forma proposta pela diretoria;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus objetivos;
- IV – aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI – aluguel de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII – recursos provindos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer fontes lícitas;
- VIII – heranças, legados, ou disposições testamentárias em favor do **ANJOS DA VIDA**;

¹⁴ De acordo com artigo 54, IV e VII do Código Civil

IX – recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social

X - Subvenções que receber do poder público;

XI - Termos de parcerias, convênios e contratos firmados no setor público e privado para desenvolvimento execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;

XII - Rendas de produtos de marketing;

XIII - Recebimento de direitos autorais;

XIV - Renda de licenças ou sub-licenças de marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado

XV - Usufrutos que lhe forem conferidos;

XVI - Juros bancários e outras receitas de capital;

XVII – outras fontes lícitas e compatíveis coma finalidade do Instituto.

Parágrafo único. - Os associados regulares e colaboradores contribuirão mensalmente, no valor estipulado pela Diretoria em planejamento financeiro, reajustados por conveniência do **ANJOS DA VIDA**.

Art. 69 – As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o **ANJOS DA VIDA**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§ 1º. Constituem despesas, entre outras:

I – pagamento de tributos;

II – aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;

III – contribuições devidas a entidades as quais estiver o **ANJOS DA VIDA** subordinada;

IV - aquisição de prêmios para eventos promovidos pela associação;

V – custeio de eventos promovidos ou patrocinados;

VI – custeio de cursos de formação e qualificação de seus associados e com materiais didáticos, vídeos, aluguéis de salas, pagamento de palestrantes, certificados e outros;





VII – pagamento de prestadores de serviços, contratação de autônomos ou servidores sob regime celetista;

VIII – quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Qualquer despesa deve guardar estreita e específica relação com sua finalidade e nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 70 – Não tendo o **ANJOS DA VIDA** finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que for ventura, venha a receber, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, e seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus, ou vantagens pecuniárias.

CAPITULO XVI **DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, ECONOMICA, FINANCEIRA E** **PATRIMONIAL.¹⁵**

Art. 71 – O **ANJOS DA VIDA** obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o presidente, podendo ser designado o segundo ou mais representantes para a pratica de atos vinculativos da instituição.

Art. 72 – A gestão econômica, financeira e patrimonial do Instituto observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade¹⁶;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira do instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

¹⁵ De acordo com artigo 54, VII do Código Civil

¹⁶ De acordo com a Lei 13.019/2014



IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 73 – A gestão econômica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- I – Planos anuais de programas, projetos, ações e atividades;
- II – Orçamentos anuais;
- III – Contas e balanços anuais;
- IV – Planos plurianuais.

Art. 74 Até o final do terceiro trimestre de cada ano, Diretor de gestão administrativa e financeira apresentará a Diretoria Executiva proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo único: A proposta orçamentária compreenderá:

- I – a elaboração de orçamentos anuais por programas, projetos e ações;
- II – a elaboração de orçamentos anuais por superintendências estaduais e núcleos regionais;
- III – a elaboração de um orçamento nacional consolidado.

Art. 75 - A Diretoria executiva e o Conselho de Administração terão o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 1º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizar as despesas previstas.

§ 2º Depois de apreciada a proposta orçamentária, esta será encaminhada no prazo de quinze (15) dias, ao Presidente para aprovação e publicação.

Art. 76 A movimentação de valores depositados em instituições de crédito só poderá processar-se mediante duas assinaturas, na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 77 Na desconcentração de meios financeiros, designadamente para as superintendências estaduais e os núcleos regionais ou para as estruturas de projetos funcionalmente autônomos ou na dependência imediata da tutela, a



movimentação de valores depositados processar-se-á mediante duas assinaturas nos termos a estabelecer pela Diretoria Executiva.

Art. 78 O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art. 79 Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pelo instituto no decorrer do exercício, a serem apreciadas pelas demais instancias do instituto, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 1º A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstrativo de resultados do exercício;
- IV – demonstrativo das origens e aplicações de recursos;
- V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termos de parcerias, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – parecer do Conselho fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, a prestação de contas será encaminhada a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, ato contínuo a aprovação, encaminhada a homologação do presidente e publicação.

Art. 80 O regime de prestação de serviços ao **ANJOS DA VIDA**, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicáveis à contratação as normas de direito comum.

Art. 81 O **ANJOS DA VIDA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



CAPITULO XVII DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO¹⁷

Art. 82 - O **ANJOS DA VIDA** poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com dois terços dos associados;

Art. 83 - Dissolvido o **ANJOS DA VIDA**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta¹⁸

Art. 84 - Na hipótese de dissolução do **ANJOS DA VIDA** o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será contabilmente apurado e transferido ao órgão público originário do repasse de recursos que subsidiaram a aquisição de tais bens.

CAPÍTULO XVIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA¹⁹

Art. 85 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais observado o quorum, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPITULO XIX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 86 – Deverá ser elaborado um regimento interno pela diretoria, a qual submeterá a apreciação da Assembléia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar disposições deste estatuto.

¹⁷ De acordo com artigo 54, VI e 61do Código Civil

¹⁸ De acordo com a Lei 13.019/2014

¹⁹ De acordo com artigo 54, VI do Código Civil



Parágrafo único. O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

**CAPITULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Art. 87 – O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus regulamentos, assim como pela legislação brasileira que lhe for pertinente.


Art. 88 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, referendados pela Assembléia Geral.

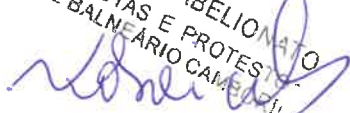
Art. 89 - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.1º, da Lei nº. 8.906/94, de 04 de julho de 1994 o presente ato constitutivo vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé.²⁰


Art. 90 – O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de alteração estatutária realizada no dia 20 (Vinte) de 04 (Abril) de 2017 (dois mil e dezessete) e entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Balneário Camboriú, em 20 (Vinte) de 04 (Abril) de 2017 (dois mil e dezessete).


GENIVALDO GOES
Presidente


JANESSA DECEZARO TESTONI
Vice Presidente


VOLNEI ALVES
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira


VILMARA ROSA VENÂNCIO
Secretária Geral



Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Maria Hevelhuk Bodnar - Oficial Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 004126 Data: 17/05/2017 Livro: 0006 Folha: 065
 Registro: 007190 Data: 23/05/2017 Livro: A-040 Folha: 128
 Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL.
 20.04.2017

Apresentante: GRASIELA BARBOSA TEIXEIRA
 Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW30174-PZNT
 Confira os dados do ato em <http://selo.fjsc.jus.br/>
 Dou fé, Balneário Camboriú - 23 de maio de 2017

²⁰ **JOEL EYROFF**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAE 28.222 e no CPF sob o nº. [redacted] residente e domiciliado em Morretes - CEP 88.220-000, SC, na rua [redacted]



A

Controladoria Geral

Prefeitura Balneário Camboriú

Prezados,

Tendo em vista os despachos postados nos protocolos referentes a Renovação dos Termos de Colaboração das organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, vimos nos manifestar. Primeiro, gostaríamos de formalizar a Reunião desta Controladoria com participação da Procuradoria Municipal realizada em 11 de novembro de 2024. Nesta ocasião, restou acordado com os departamentos que o presente protocolo se constitui de apostilamento com reposição da inflação e reajuste em 5%, já aprovada em plenária do CMDCA.

Deste entendimento, compreende-se que esta solicitação não constitui aditivo. Assim, também não deveria ter sido avaliada pela Comissão de Seleção da Prefeitura, visto que caso o procedimento fosse necessário, deveria ter sido feito há um ano e não neste momento de apostilamento. Assim, afirmamos também que não é necessária a avaliação de projetos e documentações, já que os mesmos foram apresentados conforme edital original e possuem validade por dois anos.

Por fim, de igual forma não cabe avaliação de metas neste momento, tendo em vista que a parceria foi firmada por vinte e quatro meses estando no décimo primeiro mês de execução. O município pode fazer verificação de metas parciais, como já o faz, mensalmente; além de outra parcial, ao final dos doze primeiros meses. Portanto, as metas parciais podem ser verificadas nos relatórios dos gestores que são parte integrante das prestações de contas encaminhadas para a Controladoria mensalmente.

Ainda, gostaríamos de deixar claro que a Ata nº 650 teve a intenção de ALÉM de aprovar 5% para TODAS as organizações, ACRESCENTAR para a Biblioteca Bem Viver, NAHC e Real Esperança os aditivos financeiros e ampliação das metas que foram aprovadas por este Conselho. O aditivo financeiro e ampliação das metas são exclusivos para as três entidades citadas. As demais entidades foram contempladas apenas com a reposição da inflação de 5%.

Nos colocamos a disposição para eventuais questões.

Atenciosamente,


Josiane Hoepers
Presidente do CMDCA

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.297/2023
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 96.865/2024 - DESPACHO 3

ASSUNTO: Prorrogação do Termo de Colaboração nº 05/2023 FMDCA e ANJOS DA VIDA

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a prorrogação do Termo de Colaboração nº 05/2023 FMDCA e ANJOS DA VIDA, Edital 013/2023, referente ao projeto Acolhimento e atendimento para famílias adotivas pré e pós adoção, com acréscimo de valor no percentual de 5% para o exercício de 2025, com previsão no item 9 do Edital.

“9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 6.708.774,61 (Seis Milhões, Setecentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos) no exercício de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025. Os valores do exercício de 2025 poderão ser acrescidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devidamente aprovado pelo CMDCA. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.”

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 96.865/2024, não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4. Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através da Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos

devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

I - a excepcionalidade da situação fática; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — **está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação,** conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))”

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - **por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

14. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Estatuto em anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	art 83 do estatuto em anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	art 72 I do Estatuto em anexo
V	POSSUIR:	

a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não foi apresentado
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; 4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; 5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil. 	a ser comprovado pelo Gestor
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexo ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok descrito na ata de eleição
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência da justificativa da prorrogação, por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração.
- b) Ausência da verificação das condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme grifado no checklist do item 18.
- c) Ausência do Plano de trabalho original assinado a fim de verificação, pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original, às modificações do plano de trabalho, cronograma de desembolso, plano de aplicação e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo, se houver interesse e necessidade. O plano de trabalho está com o item 4 plano de

aplicação incompleto. O Item 6.5 necessita de maior clareza quanto a discriminação das despesas.

- d) Ausência da relação da equipe executora.
- e) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- f) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados na parceria.
- g) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- h) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.

20. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

21. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro



Protocolo 96.865/2024



Código: 211.517.292.731.521.741

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **10- 96.865/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 02 de Dezembro de 2024

Para:

GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU ANJOS DA VIDA

grupoadocaoanjosdavid@hotmai.com • 47 47887-4525

CNPJ 10.254.466/0001-77

RUA 2000 893 CENTRO 88330466 BALNEARIO CAMBORIU SC, . . 88330466 /
BALNEARIO CAMBORIU

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho e se atendeu as providências apontadas no Despacho 5.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/12/2024 14:38:34 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc

Protocolo 20- 96.865/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 17/12/2024 às 12:33:59

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SCGTP, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Apoio Administrativo aos Conselhos

Prezada coordenadora, segue anexo 1Doc 96.865-2024 -ANJOS DA VIDA - 1º T.AD. TC FMDCA 05-2023 (ref. edital 13-2023) para providencias

-

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_96_865_2024_ANJOS_DA_VIDA_1_T_AD_TC_FMDCA_05_2023_ref_edital_13_2023_.docx

1Doc_96_865_2024_ANJOS_DA_VIDA_1_T_AD_TC_FMDCA_05_2023_ref_edital_13_2023_.pdf

1Doc_96_865_2024_ANJOS_DA_VIDA_1_T_AD_TC_FMDCA_05_2023_ref_edital_13_2023_.doc

1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 05/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.254.466/0001-77, com sede na Rua 2.000 nº 1003, Centro, CEP 88330-466 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Aline Vian Rambo Vidal, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua: Garuva 87, Bairro Taquaras, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) Alteração do prazo de vigência do TC **FMDCA Nº 05/2023**, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2025;
- b) Aditivo de R\$ 414.434,16 (Quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 2320 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 2321 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18	R\$ 34.536,18
TOTAL						R\$: 414.434,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Despacho 1- 96.865/2024 - A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste ENCAMINHAR os documentos para renovação do Termo de Colaboração nº 05/2023 FMDCA para 2024 e 2025 com ajuste de 5% (com exceção do NAHC e Biblioteca Comunitária Bem Viver) como consta em ata, visando a formalização entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a organização subscrita neste protocolo da APROVAÇÃO deliberada em Plenária. (Josiane Hoepers Presidente do CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024.

Anna Christina Barichello
 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestora do FMDCA

Aline Vian Rambo Vidal
 Presidente da OSC - ANJOS DA VIDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A30-0872-10CC-4B90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 17/12/2024 16:25:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU ANJOS DA VIDA (CNPJ 10.254.466/0001-77) em 18/12/2024 09:46:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA (CPF 037.XXX.XXX-37) em 18/12/2024 13:19:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1A30-0872-10CC-4B90>



Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 14:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6723571: 1DOC 96.865-2024 -ANJOS DA VIDA - EXTRATO -
1º T.AD. TC FMDCA 05-2023 (REF. EDITAL 13-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6723571>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 05/2023

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA Nº 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA.**

Objeto: *ATITUDE ADOTIVA: Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção).*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto refere-se a execução de Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção). O apoio ocorrerá por meio de oficinas permanentes de apoio/preparação para quem deseja adotar, principalmente pretendentes a adoção tardia; E curso de formação continuada para famílias adotivas de modo a atender 15 pessoas. Bem como realizar acolhimentos e atendimentos pré/pós adoção de modo a executar 600 Atendimentos (individuais e /ou familiares) a 300 pessoas envolvidas no Processo pré e Pós-Adoção. Além de realizar 11 encontros do Grupão de modo a atender 280 pessoas e realizar dois eventos sobre a adoção no ano.

Valor total do repasse: R\$: 414.434,16 (Quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA